



**Secretaria Municipal de Educação**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - SME**

“Estabelece medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), especialmente quanto ao horário de atendimento das Unidades Escolares, Secretaria de Educação e Divisão de Merenda e outras providências correlatas”

**A Secretária de Educação, Sra. Juliana Euzebio Araujo, no uso de suas atribuições legais:**

**Considerando** que, na data de 11 de março de 2020, a OMS (Organização Mundial de Saúde) decretou como Pandemia o Novo Coronavírus (COVID-19), em razão dos milhares casos detectados em diversos países;

**Considerando** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como Pandemia se traduz no risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla, não se limitando aos locais em que já tenham sido identificados casos de transmissão interna;

**Considerando**, ainda, a necessidade da Secretaria de Educação adotar medidas preventivas, seguindo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

**Considerando** que o tema é sensível e a adoção de medidas preventivas deve ser tomada de modo urgente, de acordo com cada situação constatada e com as peculiaridades pertinentes à área educacional;



### **Secretaria Municipal de Educação**

**Considerando** o disposto na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da transmissão do Novo Coronavírus;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 5.400, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas extraordinárias, emergenciais e temporárias, visando a contenção, prevenção, segregação e tratamento da Pandemia de Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Louveira, e dá outras providências;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 5.403, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre alteração do Decreto nº 5.400 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas extraordinárias, emergenciais e temporárias, visando a contenção, prevenção, segregação e tratamento da Pandemia de Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Louveira, e dá outras providências;

**Considerando** que a Secretaria de Educação tem por premissa a preservação da saúde dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de seus funcionários, servidores e estagiários, bem como do público em geral atendido em suas diversas Unidades Escolares.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Esta Resolução dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Divisão de Merenda e da sede da Secretaria de Educação.



### **Secretaria Municipal de Educação**

**Artigo 2º** - Estão suspensas as aulas de forma gradativa, no período de 16 a 20 de março e a partir do dia 23 de março de 2020 ocorrerá a suspensão completa dos serviços, mediante planejamento das ações pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser abonadas as faltas escolares a partir do dia 16 de março, conforme o disposto no Decreto nº 5.400, de 16 de março de 2020.

**Parágrafo primeiro:** Considerando que todas as Unidades Escolares Municipais ficarão fechadas, evitando qualquer exposição ao Novo Coronavírus (COVID-19), ficam dispensados todos os professores, servidores e funcionários.

**Parágrafo segundo:** O período de suspensão, poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de 2020. Caso seja necessário, as demais compensações serão analisadas em conformidade com a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**Parágrafo terceiro:** Se houver necessidade, os servidores e funcionários serão convocados.

**Artigo 3º** - As Unidades Escolares e a Divisão de Merenda estarão fechadas para o atendimento ao público, apenas ficarão abertas, se necessário, para a realização de manutenções, limpeza e serviços administrativos.

**Parágrafo primeiro:** A Divisão de Merenda e todas as Unidades Escolares Municipais deverão ser supervisionadas periodicamente através de seus Gestores e Diretores.

**Artigo 4º** - Os serviços de atendimento ao público da Secretaria de Educação serão realizados de tal forma a evitar filas e aglomeração de munícipes e servidores, com adoção preferencial de atendimento não presencial, através dos telefones (19) 3848-1203, 3848-1691 ou 3848-2063.

**Parágrafo Único:** O horário de atendimento ao público de todas as atividades e serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação poderá ser reduzido, compreendendo o seguinte horário: das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00.



## **Secretaria Municipal de Educação**

**Artigo 5º** – A Secretaria de Educação resolve ainda suspender:

- I. As Inscrições abertas no período de 10/03/2020 a 30/03/2020, para o CADASTRO MUNICIPAL UNIFICADO nas Instituições Educacionais Municipais de Educação Infantil e Instituições vinculadas ao município que atendem em modalidade de período integral para o ano letivo de 2020;
- II. As autorizações de estágio sem remuneração;
- III. As reuniões da Comissão do Programa Rumo ao Ensino Superior (PRES) e Programa Rumo ao Ensino Tecnológico (PRET).
- IV. O serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como toda e qualquer capacitação e formação da equipe discente e servidores em geral;
- V. A prestação de serviço de psicopedagogia e fonoaudiologia;
- VI. Os projetos mantidos pela Secretaria de Educação, como aqueles celebrados através de Termo de Colaboração (Terceiro Setor);
- VI. O serviço de Transporte Escolar prestados pelas empresas contratadas através de procedimento licitatório.

**Artigo 6º** - Fica determinado que as Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental (até o 5º ano) criadas e mantidas pela iniciativa privada deverão suspender as aulas e seguir toda e qualquer recomendação da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 7º** - Fica determinado que as empresas contratadas pelo Município para executar os serviços dos Centros de Convivência Infantil abaixo relacionados, deverão suspender as aulas e seguir toda e qualquer recomendação da Secretaria Municipal de Educação:

- I. CECOIN Santo Antônio;



**Secretaria Municipal de Educação**

II. CECOIN Mundo da Alegria;

III. CECOIN Altos da Colina;

IV. CECOIN Vera Cruz.

**Artigo 8º** - As situações omissas serão resolvidas pela Equipe Técnica da S.M.E.

**Artigo 9º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 20 de março de 2020.

Professora Juliana Euzebio Araujo  
Secretária Municipal de Educação